CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Projeto de Lei Nº 323/2026

"Dispõe sobre princípios de informação para a segurança digital da mulher no Município de Itapevi."

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre princípios educativos de segurança digital voltados à proteção de mulheres.

Art. 2º São princípios:

I – proteção de senhas;
II – proteção de dados e imagens;
III – prevenção de perfis falsos;
IV – cuidados com localização digital;
V – conhecimento dos canais legais de orientação.

Art. 3º Poderão ser abordados riscos relacionados à perseguição, exposição indevida e fraude digital.

Art. 4º Esta Lei não cria serviço investigativo ou rede específica de atendimento.

Art. 5º Não são criados órgãos, cargos ou despesas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 9 de novembro de 2026

RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO
Presidente
PODEMOS

Projeto de Lei Nº 323/2026 - Processo 445/2026 Documento assinado digitalmente em 09/11/2026. PROTOCOLO 27129/2026 - 09/11/2026 21:42 - PROCESSO 445/2026. Para ver o arquivo original acesse http://siave.camaraitapevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar e informe a chave: 2K12-T1K9-D62D-K0B3

Projeto de Lei Nº 323/2026 - Processo 445/2026 Documento assinado digitalmente em 09/11/2026. PROTOCOLO 27129/2026 - 09/11/2026 21:42 - PROCESSO 445/2026. Para ver o arquivo original acesse http://siave.camaraitapevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar e informe a chave: 2K12-T1K9-D62D-K0B3

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:
Senhoras Vereadoras:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade estabelecer princípios de informação para a segurança digital da mulher no Município de Itapevi, promovendo a conscientização sobre os riscos existentes nos ambientes virtuais e ampliando o conhecimento sobre os mecanismos de prevenção e proteção dos direitos das mulheres.

A expansão das redes sociais, dos aplicativos de comunicação e das plataformas digitais trouxe inúmeras oportunidades de interação, acesso à informação, trabalho e participação social. Entretanto, esse avanço também ampliou as possibilidades de práticas abusivas e criminosas contra as mulheres no ambiente virtual.

A violência contra a mulher não se limita aos espaços físicos. Ela também pode ocorrer por meio de mensagens ameaçadoras, perseguição virtual, exposição indevida de imagens, divulgação de conteúdos íntimos, clonagem de perfis, manipulação de fotografias e utilização de recursos tecnológicos para constranger, controlar ou intimidar.

O avanço da Inteligência Artificial também trouxe novos desafios, especialmente diante da possibilidade de criação de imagens, vídeos e áudios falsos, que podem ser utilizados para humilhar, ameaçar e prejudicar a reputação de mulheres.

Muitas vítimas desconhecem seus direitos, não sabem identificar determinadas formas de violência digital ou encontram dificuldades para reconhecer os canais adequados de denúncia e atendimento.
Nesse contexto, o acesso à informação constitui importante instrumento de prevenção e proteção, permitindo que as mulheres reconheçam situações de risco, adotem medidas de segurança e saibam como buscar ajuda diante de ameaças ou violações de direitos.

A proposta busca incentivar a divulgação de orientações simples e acessíveis sobre proteção de senhas, configuração de privacidade, segurança de contas pessoais, prevenção de golpes virtuais e identificação de situações de perseguição e exposição indevida.

Também merece destaque a necessidade de orientar as mulheres sobre a importância da preservação de registros e evidências digitais, como mensagens, fotografias, gravações e outros elementos que possam contribuir para a apuração de situações de violência.

Outro aspecto relevante é a divulgação dos canais de atendimento e proteção, especialmente a Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180, as Delegacias de Polícia e os demais serviços disponíveis para acolhimento e orientação.

A segurança digital deve ser compreendida como parte da proteção integral dos direitos das mulheres, garantindo que possam utilizar as tecnologias com liberdade, autonomia e tranquilidade, sem serem submetidas a ameaças, constrangimentos ou formas de violência.

A iniciativa também reconhece que determinados grupos podem enfrentar riscos específicos, como mulheres idosas, adolescentes, jovens, mulheres com deficiência e aquelas que se encontram em situação de violência doméstica ou familiar.

Dessa forma, ampliar o conhecimento sobre segurança digital significa fortalecer a cidadania, a prevenção da violência e a autonomia feminina, contribuindo para que as mulheres de Itapevi tenham acesso a informações que possam proteger sua integridade, privacidade e dignidade.

No âmbito jurídico, a proposta encontra fundamento no artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal, que assegura a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

Também encontra respaldo no artigo 226, § 8º, da Constituição Federal, que estabelece o dever do Estado de criar mecanismos para coibir a violência no âmbito das relações familiares.

Destaca-se, ainda, a Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), que reconhece diferentes formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, incluindo a violência psicológica, e a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), que estabelece normas para proteção dos dados pessoais.

Merecem destaque também a Lei Federal nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), a Lei Federal nº 13.718/2018, que trata, entre outras matérias, da divulgação de cena de sexo, nudez ou pornografia sem consentimento, e a Lei Federal nº 14.132/2021, que tipificou o crime de perseguição.

Dessa forma, a presente propositura busca contribuir para uma cidade mais consciente, segura e comprometida com a proteção das mulheres, reconhecendo que a prevenção da violência também depende do acesso à informação e do conhecimento dos direitos existentes.

Pelo relevante interesse público e social da matéria, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares, contando com o apoio necessário para sua aprovação.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 9 de novembro de 2026

RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO
Presidente
PODEMOS

Projeto de Lei Nº 323/2026 - Processo 445/2026 Documento assinado digitalmente em 09/11/2026. PROTOCOLO 27129/2026 - 09/11/2026 21:42 - PROCESSO 445/2026. Para ver o arquivo original acesse http://siave.camaraitapevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar e informe a chave: 2K12-T1K9-D62D-K0B3

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=2K12T1K9D62DK0B3, ou vá até o site https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticare utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 2K12-T1K9-D62D-K0B3



RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO
Vereador - Presidente
Assinado em 09/11/2026, às 21:42:09

Câmara Municipal de Itapevi, 9 de novembro de 2026

Projeto de Lei Nº 323/2026 - Processo 445/2026 Documento assinado digitalmente em 09/11/2026. PROTOCOLO 27129/2026 - 09/11/2026 21:42 - PROCESSO 445/2026. Para ver o arquivo original acesse http://siave.camaraitapevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar e informe a chave: 2K12-T1K9-D62D-K0B3